

**Resumo do 3º Termo Aditivo
ao Termo de Fomento n.º
9066/2018**

Processo n.º: 81545126

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: Casa do Idoso São Joaquim Sant'Ana de Ecoporanga

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta-Da Vigência, de 31/07/2020, para 30/12/2020.

Vitória, 27 de julho de 2020.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 604829

**Resumo do 4º Termo Aditivo
ao Termo de Fomento n.º
9065/2018**

Processo n.º: 81884443

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: APAE de Viana

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta-Da Vigência, de 30/07/2020, para 30/12/2020.

Vitória, 27 de julho de 2020.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 604579

**Secretaria de Estado da
Cultura - SECULT -**

**CONSELHO ESTADUAL DE
CULTURA
CERTIFICADO DE REGISTRO Nº
004/2020**

O Conselho Estadual de Cultura do Estado do Espírito Santo, reorganizado conforme determina a Lei Complementar n.º. 421, de 04/12/2007, com base no Processo E-Docs 2020-6FMH6 e de acordo com o Parecer 001/2020, emitido em 08/07/2020, pela Câmara de Artes Musicais, e aprovado em reunião plenária do CEC realizada em 13/08/2020, reconhece a **Associação Musical Lira Munizfreirense**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.141.720/0001-23, com sede na Rua Felix Machado, S/N, Sede, Muniz Freire/ES - CEP: 29.380-000, como entidade cultural, para fins de recebimento de auxílio, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos.

Vitória, 18 de agosto de 2020.

Fabricao Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura Presidente do Conselho Estadual de Cultura

Protocolo 604687

**CONSELHO ESTADUAL DE
CULTURA
CERTIFICADO DE REGISTRO Nº
005/2020**

O Conselho Estadual de Cultura do Estado do Espírito Santo, reorganizado conforme determina

a Lei Complementar n.º. 421, de 04/12/2007, com base no Processo E-Docs 2020-GCH9C e de acordo com o Parecer 002/2020, emitido em 20/07/2020, pela Câmara de Artes Musicais, e aprovado em reunião plenária do CEC realizada em 13/08/2020, reconhece a **Associação Beneficente Cultural e de Agricultores de Cristal do Norte - Cristal Orquestra**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.386.300/0001-49, com sede na Avenida Francisco Porfírio de Souza, 46, Centro, Cristal do Norte, Pedro Canário/ES - CEP: 29.970-000, como entidade cultural, para fins de recebimento de auxílio, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos.

Vitória, 18 de agosto de 2020.

Fabricao Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura Presidente do Conselho Estadual de Cultura

Protocolo 604689

**PORTARIA Nº 063, DE 20 DE
AGOSTO DE 2020**

Cria o Núcleo Técnico de Referência da Primeira Infância na Secretaria de Estado da Cultura

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei n.º 3043, de 31 de dezembro de 1975,

CONSIDERANDO:

A Lei Estadual n.º 10.964, de 28 de dezembro de 2018, que institui a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do Espírito Santo, que está sendo implementada em atenção ao princípio da prioridade absoluta e da especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e na formação humana.

Primeira Infância corresponde ao período que abrange da gestação aos primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere. (Lei n.º 10.964/18)

O Decreto Estadual n.º 4.494, de 03 de setembro de 2019, que regulamenta a Lei Estadual n.º 10.964/2018 da Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do Espírito Santo e institui o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância.

O Artigo 5º § 2º do Decreto Estadual n.º 4.494/2019 onde é preconizado que cada Secretaria de Estado que compõe o Comitê deverá instituir o Núcleo Técnico de Referência da Primeira Infância para acompanhamento executivo e operacional do Grupo Técnico e do Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Núcleo Técnico de Referência da Primeira Infância, localizado na Gerência de Territórios e Diversidade - GETD, da Secretaria de Estado da Cultura.

Art.2º - As atribuições do Núcleo Técnico serão as seguintes:

I - Apoiar e subsidiar o Grupo Técnico de Trabalho Intersetorial e o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância.

II - Contribuir com a elaboração do Plano Estadual pela Primeira Infância;

III- Promover articulação inter-setorial para proposição de estratégias de integração dos programas e projetos com foco no desenvolvimento infantil de crianças de 0 a 6 anos;

IV- Participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico em ações desenvolvidas pelo Comitê Estadual no âmbito do Governo do Estado e junto aos Municípios.

V- Subsidiar o Comitê com informações, estudos e pesquisas voltadas para o desenvolvimento infantil de crianças de 0 a 6 anos;

VI- Contribuir com o monitoramento da Política Estadual pela Primeira Infância e seus desdobramentos em planos, programas, projetos, serviços e benefícios voltados para Primeira Infância;

Art.3º Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Núcleo Técnico Referência da Primeira Infância na Secretaria de Estado da Cultura.

Titular: Elza Heloisa Filgueiras - n.º Funcional - 3294080-1.

Suplente: Heraldo Marcos R. Plotegher - n.º Funcional - 3297608-1.

Parágrafo Único. A Coordenação do Núcleo Técnico de Referência da Primeira Infância será exercida pela Servidora **Elza Heloisa Filgueiras** que representará este Núcleo no Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria 20 de agosto de 2020

Fabricao Noronha Fernandes

Secretário De Estado Da Cultura

Protocolo 604682

**Resumo do Acordo de
Cooperação nº 12/2020**

Processo nº 2020-ZNM8K

Administração Pública: Secretaria de Estado da Cultura.

OSC: Sociedade Musical Lira Mateense.

Objeto: Espírito Santo Musical.

Prazo de Vigência: a partir do

primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/08/2021**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Fiscal: Renato Luiz Duarte de Moraes - Matrícula: 3314812-1

Vitória, 20 de Agosto de 2020.

Fabricao Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 604602

**Resumo do Acordo de
Cooperação nº 04/2020**

Processo nº 2020-9V05C

Administração Pública: Secretaria de Estado da Cultura.

OSC: Programa de Promoção e Assistência Social Casa Verde.

Objeto: Espírito Santo Musical.

Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **28/02/2021**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Fiscal: Renato Luiz Duarte de Moraes - Matrícula: 3314812-1

Vitória, 20 de Agosto de 2020.

Fabricao Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 604748

**Secretaria de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca - SEAG -**

**PORTARIA nº 083-S, de 20 de
agosto de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, considerando o que dispõe o Decreto 3426-N/1992, o Art. 83 e o Art. 112, § 2º da Lei Complementar nº 621/2012, e a Instrução Normativa nº TC 32/2014,

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Tomada de Contas Especial relativa ao processo administrativo nº 44960980, em desfavor do Município de Itapemirim/ES, no tocante a apuração de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, e ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa dos bens repassados pela SEAG ao Município de Itapemirim/ES, adquiridos pela Secretaria por meio do Termo de Contrato nº 021/2010, descritos no Anexo I do às fls. 343/350, e no Termo de Contrato nº 022/2010, Anexo I às fls. 351/365, e fls.367 do processo administrativo nº 44960980, bem como as todas as irregularidades apontadas nos autos do mencionado processo.

Art. 2º - A presente Tomada de Contas Especial possui como objetivo apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento, quanto à eventual ocorrência de desvio de bens ou